



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA DE COMBUSTIVEIS
N.º 163-2013.**

que fazem o Município de Juina-MT e H CAMPOS JUNIOR E CIA LTDA

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com sede administrativa na Avenida Hitler Sansão, N.º240, Centro, na cidade de Juína -MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2003502-0-SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **340.434.891-53**, residente e domiciliado na Avenida 09 de Maio, n.º 451, Centro, no Município de Juína - MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **H CAMPOS JUNIOR E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ n.º 01.259.527/0001-06.**, com sede a Av Mato Grosso nº695, no Município de Juina –MT, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Hilton de Campos Junior, brasileiro, casado, portador do **RG n.º787.811SSP/MT** e no **CPF/MF** 631.478.901-04., residente e domiciliado em Juina – Mato Grosso, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS, COM ABASTECIMENTO EM JUINA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL**, baseado nas Leis Federais n.º **8.666**, de **21** de junho de **1993**, e N.º **8.958**, de **20** de dezembro de **1994**, bem como pelas disposições da Licitação modalidade **Pregão Presencial 074/2013**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS, COM ABASTECIMENTO EM JUINA (LOTE 01), ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR**

O valor total deste contrato é de **R\$ 479.847,20 (Quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).**

O valor global é considerado "valor contratual" para efeito das disposições deste contrato, o qual será reajustável conforme reação do mercado, e a forma de pagamento será aquela constante da proposta.



CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO

A Execução do objeto proposto, a(o), CONTRATADA(O), observará fielmente as determinações da CONTRATANTE, no que tange as especificações e normas aprovadas.

São terminantemente vedadas a(o) CONTRATADA(O) quaisquer alterações, por sua iniciativa, nas especificações, reservando-se à CONTRATANTE, porém o direito de ordena, a qualquer tempo, as alterações que julgar necessárias no interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

O prazo para início do fornecimento/prestação de serviços será a partir da data de assinatura do presente Contrato, mediante Ordem de serviços/solicitação da Secretaria pertinente, da Prefeitura Municipal de Juína-MT, sendo que **os abastecimentos ocorrerão diariamente em qualquer horário**, conforme necessidade.

A CONTRATA ficará obrigada a trocar as suas expensas o material/serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

O Prazo estipulado poderá sofrer prorrogação, seja por iniciativa própria da CONTRATANTE, em face de razões de ordem financeira, ou outra, de interesse do Serviço Público, seja por consequência de requerimento da (o) CONTRATADA (O), fundado na ocorrência de caso fortuito, de força maior de fato, devidamente comprovado.

Os abastecimentos serão realizados diariamente conforme necessidade da Contratante. Os abastecimentos dos veículos em trânsito serão realizados a qualquer hora do dia ou da noite.

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá fiscalização do objeto proposto neste contrato, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas às especificações e demais requisitos previstos.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

Fica a (o), CONTRATADA (O), sujeita (o) à multas variáveis de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, quando não cumprir as prazos fixados, não executar o objeto do presente contrato inteiramente de acordo com as especificações ou determinações da PREFEITURA, ceder ou transferir o objeto do contrato a terceiro no todo ou em partes, sem prévia a expressa



autorização do CONTRATANTE, ou incorrer no descumprimento de qualquer outra cláusula ou condições deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA
DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referentes a Licitações e Contratos Administrativos;

§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos;

§2º - Este contrato poderá ser dissolvido pela rescisão amigável ou pela rescisão administrativa, por culpa ou sem culpa da CONTRATADA (O).

CLÁUSULA OITAVA
DO CUSTEIO DAS DESPESAS

Para fazer face ao pagamento das despesas decorrentes deste contrato, a CONTRATANTE utilizar-se-á da seguinte dotação do orçamento vigente:

Código reduzido	Dotação
38	020020412200072004339030000000
84	030020412200032007339030000000
350	050021030200752030339030000000
363	050021030400752023339030000000
535	060010824400812031339030000000
629	070011236100422039339030000000
801	080012012200182047339030000000
928	090011545100582050339030000000
977	090022612200592051339030000000
1382	060010824300821314339030000000

CLÁUSULA NONA
DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos a (o) CONTRATADA (O) dar-se-ão em moeda corrente no país da seguinte forma:

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, sendo entre os dias 20 e 30 do mês subsequente ao da entrega dos materiais/serviços e apresentação das Notas Fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES



A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, previstas na legislação em vigor:

- I - Advertência escrita;
- II - Rescisão do Contrato;

Parágrafo Único - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria ou inspeção, dela notificando-se a CONTRATADA, assegurando-lhe ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VIGENCIA**

O prazo estipulado para este contrato é de aproximadamente início em **26 de setembro de 2013** e com término previsto para **31 de dezembro de 2013**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Juína - MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justos acertados e de comum acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Juína – MT 26 de setembro de 2013.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

H CAMPOS JUNIOR E CIA LTDA
CONTRATADA
CNPJ n.º 01.259.527/0001-06
Hilton de Campos Junior
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Valdoir Antonio Pezzini
CPF/MF n.º771.046.411-49

Antonio de Oliveira
CPF/MF n.º349.413.808-78



MUNICIPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
